



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo

LEI Nº 148

Dispõe sobre a criação da 17ª
Escola Mista Municipal.-

A CAMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica criada no Magistério Primário Municipal mais uma unidade escolar sob a seguinte denominação " 17ª Escola Mista Municipal".

Art. 2º - O estabelecimento de ensino criado pelo artigo 1º será localizado no Bairro da Balsa, neste Município.

Art. 3º - Os proventos da futura regente da aludida escola correrá por conta da verba 431/8.33.3 - do Orçamento vigente, suplementada oportunamente, se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Pirassununga, 1º de março de 1951.-

(Sebastião Domingos)
Prefeito Municipal.-

Publicada na Portaria desta
Prefeitura, na data supra.

(Secretário da Prefeitura)